

Márcio de Oliveira



Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
marcio.1808@hotmail.com

Claudiney Lofiego Cacau



Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
claudineylofiego36@gmail.com

Fernanda Machado Melo



Universidade Federal do Amazonas (UFAM)
fehmelo9@gmail.com

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS: O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O/A ADOLESCENTE EM UMA ESCOLA MILITARIZADA DE MANAUS/AM

RESUMO

O trabalho foi desenvolvido a partir de uma análise do Projeto Político Pedagógico (PPP) de uma Escola Estadual de Tempo Integral militarizada, situada no município de Manaus/AM, com o objetivo de verificar a contemplação [ou não] de direcionamentos para ações voltadas ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. O manuscrito foi desenvolvido por meio de estudo de caso, pesquisa documental e bibliográfica, uma vez que observamos se o PPP, de fato, efetiva possibilidades de ações voltadas ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. No entanto, o documento Educacional oficial da escola supracitada não contempla e não faz nenhuma menção de direcionamentos a ações efetivas na prevenção ou combate à violência sexual no contexto da escola, deixando, com isso, uma grande lacuna em relação ao tema.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Projeto Político-Pedagógico. Violência Sexual.

EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES: THE PEDAGOGICAL POLITICAL PROJECT AND SEXUAL VIOLENCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN A MILITARY SCHOOL IN MANAUS/AM

ABSTRACT

The work was developed from an analysis of the Pedagogical Political Project (PPP) of a State Full-Time militarized School, located in the city of Manaus/AM, with the aim of verifying the contemplation [or not] of directions for actions aimed at combating sexual violence against children and adolescents. The manuscript was developed through a case study, documental and bibliographic research, since we observed whether the PPP, in fact, has effective possibilities for actions aimed at combating sexual violence against children and adolescents. However, the official educational document of the aforementioned school does not contemplate and makes no mention of directions for effective actions to prevent or combat sexual violence in the school context, leaving, with this, a large gap in relation to the topic.

Keywords: Public Policy. Pedagogical Political Project. Sexual Violence.

Submetido em: 22/07/2020

Aceito em: 31/05/2021

Publicado em: 31/08/2021



<https://doi.org/10.28998/2175-6600.2021v13n32p144-169>



1 INTRODUÇÃO

Expor as relações entre políticas públicas e suas finalidades, requer reconhecer que são marcos regulatórios que regem determinados setores específicos, das diversas esferas democráticas. Abordando, especificamente, o setor educacional é interessante ressaltar que as políticas públicas apresentam hierarquias as quais esboçam como será desenvolvido todo o processo educacional dentro de uma determinada esfera, buscando, com isso, garantir, desde aspectos de como serão geridas as instituições que oferecerão o serviço, até as atividades a serem desenvolvidas, assegurando as metas e as estratégias previstas.

Ao abordar as classes hierárquicas das políticas públicas educacionais, é importante realizar alguns apontamentos específicos, tais como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 1996), por exemplo, a qual rege toda a Educação nacional e realiza apontamentos que buscam garantir direitos e deveres a todas as instituições envolvidas no processo educacional, desde instituições físicas até instituições sociais. Vale destacar que a LDBEN foi arquitetada a partir dos preceitos de Educação expostos na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), os quais apresentaram um texto fundamental acerca dos princípios da Educação brasileira.

Em continuidade das políticas públicas educacionais, menciona-se a Base Nacional Comum Curricular – BNCC – (BRASIL, 2017)¹ que é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens *essenciais* que todos/as os/as alunos/as devem desenvolver ao longo das etapas e das modalidades da Educação Básica. Tal documento entra em consonância direta com as metas nacionais, estaduais e locais e, nesse manuscrito, tomamos como mote de discussão o Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014 (BRASIL, 2014), o Plano Estadual de Educação do Amazonas – Lei nº 4.183/2015 (AMAZONAS, 2015) e o Plano Municipal de Educação de Manaus – Lei 2.000/2015 (MANAUS, 2015) que preveem metas específicas a serem alcançadas em um determinado período de tempo. Por conseguinte, todos os marcos supracitados precisam ser refletidos diretamente no Projeto Político Pedagógico (PPP) das instituições que estão na ponta de todo esse sistema, as escolas.

¹ Aqui, mesmo usando a BNCC para compor o rol de documentos citados, não deixamos de lado o seu aspecto padronizador, em busca de práticas hegemônicas que acabam por diminuir o caráter curricular como algo de relação entre os sujeitos e os saberes (RIBEIRO; CRAVEIRO, 2017). Assim, destacamos o nosso entendimento de currículo como uma ação anti-hegemônica, articulado, contrário à ideia que é posta na BNCC como uma mercadoria, salvacionista das mazelas sociais.

Assim sendo, o presente estudo se propõe, a partir de um Estudo de Caso, uma pesquisa bibliográfica e documental de caráter exploratório e qualitativo, a realizar uma análise enfatizando o Projeto Político Pedagógico de uma escola localizada na zona sul do município de Manaus/AM que, atualmente, é administrada por militares em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC/AM, discutindo, com isso, se tal documento contempla direcionamentos para assim o desenvolvimento de ações de combate acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Para tanto, a proposta apresentada é oriunda de uma real necessidade de se conhecer como a escola direciona suas atividades pedagógicas, tendo em vista, que em nossa sociedade, cada vez mais, torna-se comum a prática da violência contra os/as infante-juvenis e, se o PPP da escola supracitada contempla alguma(s) ação/ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes. É fato que apenas a menção de ações de combate à violência sexual nos documentos oficiais, por si só, não garante a efetivação de tais atividades; no entanto, serve como base de cobrança para que tais feitos sejam colocados em prática. É possível também observar que o fato de não estar escrito no PPP, por exemplo, exista na escola, mas a marcação de ações nos documentos pode contribuir na efetivação das práticas. De antemão, ressaltamos que o contrário também é possível: o que está escrito no documento oficial, pode não ser realizado na prática.

Para atingir os objetivos propostos, em um primeiro momento, o manuscrito discutirá acerca do método utilizado na pesquisa, posteriormente, serão apresentados os resultados analíticos embasados em autores/as dedicados/as à área principal da pesquisa (CHAUÍ, 1985; ARAÚJO, 2002; OLIVEIRA, 2019; LANDINI, 2011), junto com uma breve análise do documento oficial educacional da escola em estudo, o Projeto Político-Pedagógico e, por fim, as palavras finais da pesquisa.

2 MÉTODO

O presente trabalho foi realizado a partir da análise do Projeto Político Pedagógico (PPP) de uma escola estadual, de tempo integral, gerida por militares em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEDUC/AM, localizada na zona Sul do município de Manaus/AM. Essas instituições podem ser chamadas de escolas militarizadas ou também cívico-militares e, essa última nomenclatura, é a utilizada pelo governo e pelos documentos oficiais. Observa-se que a escolha desta instituição se deu

pelo fato de a escola ser militarizada por ser de tempo integral e atender às crianças e aos/as adolescentes da comunidade, já que há uma crescente adesão do modelo militarizado nas escolas estaduais do Amazonas. Optamos assim por verificar de que forma esta escola de modelo militar organiza seu PPP e, se de fato, ele contempla ações voltadas à prevenção e/ou ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes.

Como procedimentos técnicos para coleta de dados, utilizamos a pesquisa bibliográfica que “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituindo principalmente de livros e artigos científicos”. (GIL 2002, p. 46). Junto a esse formato de busca, optamos, também, pela pesquisa documental, pois, seguindo o pensamento do referido autor, “[...] vale-se de materiais que não recebem um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa”. (Idem). Utilizamos ainda, o Estudo de Caso, cuja técnica corrobora para o estudo minucioso e profundo de um ou mais objetos – PPP –, podendo, com isso, permitir novas descobertas de aspectos que não foram previstos inicialmente. A essência do estudo de caso é tentar evidenciar uma decisão, ou um conjunto de decisões, seus motivos, suas implementações e seus resultados (PRODANOV; FREITAS, 2013).

É importante ressaltar que o principal instrumento de coleta de dados foi a documentação indireta, pois esta envolve tanto a pesquisa documental (fontes primárias) quanto a pesquisa bibliográfica (fontes secundárias). Dessa forma, o Estudo de Caso ocorreu: i) análise documental, a qual se realizou uma consulta ao documento Educacional como o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola estadual em estudo; ii) análise bibliográfica acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes; iii) análise documental e bibliográfica sobre o Projeto Político-Pedagógico, com isso, os dados obtidos foram analisados a partir da análise de conteúdo e de documento.

Sendo assim, usamos a Análise de Conteúdo, na modalidade temática, utilizando os procedimentos de categorização, de inferência, de descrição e de interpretação com o suporte metodológico de Bardin (2016) e Franco (2012) e, tal análise de Conteúdo, tem como objetivo o tratamento de mensagens (conteúdo e expressão deste conteúdo) para evidenciar indicadores que permitam a inferência sobre outra realidade que não a da mensagem (BARDIN, 2016). Quanto à análise documental, Lüdke e André (2020) enfatizam que esta pode se constituir em uma técnica conveniente de abordagem de dados qualitativos os quais buscam identificar informações factuais nos documentos analisados, partindo assim de questões ou de hipóteses de interesse. Para a análise dos

dados propriamente ditos, recorre-se à Análise de Conteúdo, uma vez que ela se caracteriza como um método de investigação do conteúdo simbólico das mensagens.

Optamos por escolher essas três categorias de análise, pois elas contemplam os objetivos propostos, os quais são: se há abordagem do termo “violência sexual” e de que forma este termo é retratado; se há a abordagem do tema “violência sexual contra a criança e o/a adolescente” e de que forma o tema é retratado; se há problematização do tema “ações de combate” e de que forma o tema é retratado. Nessa perspectiva, para analisar, de forma mais específica, escolhemos como Unidade de Análise a Unidade de Registro que incluem características estabelecidas de formas específicas (FRANCO, 2012) do tipo Tema, pois uma questão temática abarca com maior ou menor intensidade o enfoque pessoal concedido ao significado de uma palavra ou sobre sentidos atribuídos a um conceito. Vale ressaltar que o Tema é visto como a mais útil unidade de registro da Análise de Conteúdo, imprescindível assim em estudos sobre opiniões, valores, expectativas, conceitos, representações sociais e crenças (FRANCO, 2012).

Ainda salientamos que as análises aqui postas, de caráter exploratório e qualitativo, consideraram os Estudos Culturais, Feministas e de Gênero. Storey (1997) descreve que, por meio da análise da cultura de uma sociedade, é possível reconstruir o seu comportamento padronizado e compreender as ideias e as práticas consumidas e produzidas por sua população. Por isso, os Estudos Culturais se fazem presentes nessa perspectiva da pesquisa. Os Estudos Feministas e de Gênero contribuem no sentido de dar visibilidade e representatividade às questões de equidade de gênero, contrariando a vertente do machismo, patriarcado, sexismo e heteronormatividade, tais conceitos estão embasados em Saffioti (2013), Hooks (2017), Butler (2015) e Louro (2008).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Violência Sexual contra crianças e adolescentes

O contexto da violência tornou-se, nas últimas décadas, um riquíssimo campo de estudos de inúmeras áreas de conhecimentos (a exemplo da psicologia, do direito, da pedagogia etc.), de forma a ser analisada sob a ótica de diferentes profissionais acadêmicos/as e/ou científicos/as. Sendo assim, na perspectiva desse manuscrito, adotamos o conceito de violência a partir do que considera Chauí (1985), a qual define violência não como uma forma de violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas

sob o prisma de outros dois ângulos distintos: em primeiro lugar como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão; em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência.

A mesma autora acrescenta ainda que a violência é vista como uma relação de forças, posto que, de um lado, caracteriza-se pela dominação e, do outro lado, caracteriza-se pela coisificação (CHAUÍ, 1985).

Aproximando-nos dos enfoques acerca da violência sexual (que usamos como sinônimo de abuso sexual) contra crianças e adolescentes. “[...] O abuso sexual infantil é uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução”. (ARAÚJO, 2002, p. 5). É uma prática criminosa da qual decorre, em muitos casos, devido à imaturidade da vítima; à falta de compreensão acerca desse crime e, principalmente, decorrente da atitude maliciosa, oportunista e criminosa do/a abusador/a. E, por não ficarem evidentes as marcas deixadas por este ato criminoso, muitas vezes, torna-se difícil comprovar qualquer ação praticada pelos/as agressores/as, ainda mais quando se trata de crianças muito pequenas.

Nessa direção, destaca-se o quão o abuso sexual pode marcar a vida de quem o sofre, nas palavras da autora, essa agressão “[...] deixa feridas na alma, que sangram, no início sem cessar, e, posteriormente, sempre que uma situação ou um fato lembre o abuso sofrido. A magnitude do trauma não guarda proporcionalidade com relação ao abuso sofrido”, (SAFFIOTI, 2004, p.18-19). Ainda nas palavras da autora, as “[...] feridas do corpo podem ser tratadas com êxito num grande número de casos. Feridas da alma podem, igualmente, ser tratadas. Todavia, as probabilidades de sucesso, em termos de cura, são muito reduzidas e, em grande parte dos casos, não se obtém nenhum êxito”. Portanto, trata-se de uma ação criminosa que pode deixar profundas marcas de sofrimento, dificultando assim o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social, posto que são fases da vida da criança, imprescindíveis ao seu desenvolvimento, pois marcam a transição da infância para a vida adulta.

Diante desse contexto, mencionamos a importância que tem a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) que, em seu artigo primeiro, dispõe sobre a proteção integral à criança e ao/a adolescente. Sendo assim, a Lei supracitada, em seu artigo segundo, afirma que: “[...] considera-se criança para, para

efeitos dessa Lei, a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, art. 2). Salientamos também que a adolescência é uma fase da vida humana, um conjunto de transformações bio-psico-socio-culturais, deixando, com isso, o indivíduo exposto a um modo de vida, até então, desconhecido e, de certa forma, vulnerável, concorrendo para padrões comportamentais e sonhos que permearão toda a vida. Estes padrões comportamentais estão inseridos em ambientes os quais envolvem a família, a comunidade, a escola, os/as amigos/as, onde, o/a adolescente sofre influências para a sua formação e a sua construção da personalidade de um/a futuro/a adulto/a (LEITE *et al.*, 2009).

Com isso, ao observarmos o Estatuto da Criança e do/a Adolescente, é destacado – em seu artigo 245 – que o/a profissional (seja ele/a médico/a, enfermeiro/a, professor/a, ou qualquer outro/a responsável por estabelecimentos de saúde ou educação) tem como obrigação notificar casos suspeitos ou confirmados de violência doméstica ou maus-tratos, o que envolve também a violência sexual (BRASIL, 1990). Faz-se pertinente salientar que há vários canais para que as denúncias sejam efetuadas: delegacias especializadas; Disque 100²; aplicativo de celular (Proteja Brasil³); entre outros. Convém, sendo assim, ressaltar que o número de denúncias realizadas no canal Disque 100 e o aumento da porcentagem dos casos de violência sexual contra o público infanto-juvenil têm aumentado de forma assustadora em nosso país, segundo pesquisas realizadas recentemente (OLIVEIRA, 2019).

Portanto, entendemos por violência sexual, o abuso do poder pelos quais crianças e adolescentes são usados/as para gratificação sexual de adultos/as, sendo induzidos/as ou forçados/as a práticas sexuais. Tal prática se configura uma violação de Direitos Humanos o qual se refere à pessoa que está em desenvolvimento (no caso, a criança e o/a adolescente), negando, com isso, a ela, um sadio desenvolvimento de sua sexualidade. Logo, essa temática é estabelecida no Estatuto da Criança e do/a

² Serviço de atendimento do Governo Federal. O Disque Denúncia (Disque 100) foi criado em 1997 por organizações não-governamentais que atuam na promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. Foi em 2003 que o serviço passou a ser de responsabilidade do governo federal. A coordenação e execução do Disque 100 ficou então a cargo da Secretaria de Direitos Humanos, criada no mesmo ano, vinculada à Presidência da República (CRIANÇA, 2020). Em 2015, o Disque 100 recebeu mais de 80 mil denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes. Isso representa 59% das denúncias registradas pelo Disque 100 (PROTEJA BRASIL, 2020).

³ O Proteja Brasil é uma iniciativa do UNICEF e do Ministério dos Direitos Humanos. O aplicativo foi lançado em 2013 como resultado da Agenda de Convergência, uma instância de coordenação, que reúne diversas organizações com foco na promoção dos direitos de crianças e adolescentes. A criação do aplicativo foi uma iniciativa do UNICEF, da Ilhasoft, do Cedeca-BA e da ABMP, com a adesão do governo federal em seguida. O Proteja Brasil é um aplicativo gratuito que permite a toda pessoa se engajar na proteção de crianças e adolescentes (PROTEJA BRASIL, 2020).

Adolescente (ECA) e também na Constituição Federal de 1988, sendo que a violência é atribuída a diversos fatores entre eles: culturais, sociais e econômicos (BRAGA; RODRIGUES, 2018).

Neste momento, ainda vale diferenciarmos, mesmo que brevemente, outros termos fundamentais dessa discussão, a exemplo de exploração sexual e da pedofilia, uma vez que o primeiro termo se refere aos atos que envolvem alguma forma de comércio – com aspecto sexual – entre as partes, visando ao lucro, ao aspecto monetário (LANDINI, 2011). Sendo assim, a exploração sexual de crianças e adolescentes circundam, de acordo com Oliveira (2019), em pagamentos, em dinheiro, em rendimentos e em remunerações. Enquanto isso, a pedofilia é um termo clínico caracterizado pelo desejo de alguém em se relacionar com uma pessoa pré-púbere. Essa atração é mencionada no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V, 2014) como uma parafilia⁴, ou seja, a pedofilia é vista pela área da saúde como uma doença mental em que o/a pedófilo/a precisa de tratamento clínico.

A partir do exposto, optamos por usar a locução violência sexual contra crianças e adolescentes como um vocábulo genérico, que envolve todas as outras formas de violências contra o grupo infanto-juvenil. Essa escolha se deu pelo fato de que o termo violência sexual envolve todas as formas de violação dos Direitos Humanos relacionadas aos direitos sexuais.

Acerca da importância que tem a escola diante desse contexto aqui abordado – violência sexual – enfatiza-se que essa instituição deve se organizar para [...] o enfrentamento da violência sexual contra seus/suas alunos/as, de maneira a buscar orientar as crianças e os/as adolescentes, bem como seus/suas responsáveis. Os/As profissionais que atuam nas escolas devem ser capacitados/as” (LIVEIRA, 2017, p. 65-66) para essa atuação; além disso, o autor defende que além de conversas esporádicas nas instituições escolares, “[...] é fundamental que a violência sexual contra crianças e adolescentes seja pauta cotidiana da prática escolar, incluindo atividades de palestras educativas, pesquisas sobre o tema, rodas de discussão sobre as dúvidas dos/as alunos/as etc.” (Idem).

Nessa direção, as escolas (a partir do trabalho de todos/as os/as seus/suas profissionais: docentes, dirigentes, equipe pedagógica etc.) deve contribuir na diminuição da violência instaurada socialmente, incluindo a violência sexual contra crianças e

⁴ Parafilia é qualquer interesse sexual intenso e persistente que não aquele voltado para a estimulação genital ou carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e apresentam fenótipo normal e maturidade física (DSM-V, 2014).

adolescentes, de modo que alcance a equidade entre os gêneros (SAFFIOTI, 2013; BUTLER, 2015), a convivência pacífica e libertadora, buscando, com isso, reduzir os efeitos de uma sociedade sexista, racista, machista, patriarcal e classista (HOOKS, 2017), consequentemente, minimizando os abismos sociais e o preconceito em relação às questões de gênero e sexualidade (LOURO, 2008). É importante ressaltar que nenhuma forma de violência pode ser banalizada, uma vez que todas elas precisam ser combatidas com o apoio das mais variadas instituições sociais.

3.2 Documentos fundantes

Considerando que há documentos oficiais que contribuem para o desenvolvimento de ações de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, vamos, aportados em Bardin (2016), analisar a semântica de alguns excertos, buscando compreender o sentido dos textos, mesmo a partir de uma variedade de possíveis interpretações. Ajustados também no pensamento de Minayo (2002) também queremos considerar o “[...] universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”. (MINAYO, 2002, p. 21-22)

Em nível internacional, a partir das leituras de Höfling (2001), salientamos que, até o fim da Segunda Guerra Mundial (1939-1945), não havia menção aos Direitos Humanos ou aos direitos das minorias (ou grupos inferiorizados). Sendo assim, os Direitos Humanos passaram a ser discutidos, somente, a partir de 1948, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), que foi compactuado por 192 países – dentre eles, o Brasil – apresentando 30 artigos relacionados ao bem-estar social e conjunto entre as pessoas.

Logo no início, a Declaração Universal dos Direitos Humanos expõe que todas as pessoas “[...] nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. [Dotadas] de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, 1948, art. 01). Nessa mesma direção, o terceiro artigo ainda destaca que “[...] todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” (DUDH, 1948, art. 3), além de enfatizar que “[...] ninguém será submetido à tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos e degradantes” (DUDH, 1948, art. 5). A partir disso, todos esses

aspectos fluem para a defesa de que as pessoas não podem sofrer, sendo-lhes garantidos os Direitos Humanos estipulados no documento.

Ainda vale ressaltar que a referida Declaração defende que “[...] a maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam a mesma proteção social” (DUDH, 1948, art. 25). Sendo assim, esse excerto especifica a necessidade de cuidados relacionados à proteção de crianças e, aqui, aportamos que tais cuidados, embora não explicitamente, podem ser relacionados à garantia dos direitos sexuais, de modo que nenhuma criança ou adolescente sofra violação sexual.

Ainda no cenário internacional, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (DUDC, 1959) aponta que as crianças gozarão “[...] de proteção especial e [disporão] de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que [possam] desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável” (DUDC, 1959, princ. II).

De acordo também com a DUDC (1959, princ. VI), a criança e o/a adolescente “[...] deverá crescer [...] em um ambiente de afeto e segurança moral e material” (DUDC, 1959, princ. VI); devendo ser protegido/a “[...] contra toda forma de abandono, crueldade e exploração. Não será objeto de nenhum tipo de tráfico” (DUDC, 1959, princ. IX). Portanto, essas especificações contribuem para pensarmos na necessidade de que as políticas nacionais operem no sentido de diminuir e combater as variadas formas de violência a que estão expostos/as as crianças e os adolescentes, incluindo, a nosso ver, a violência sexual.

Como marco temporal e analítico nacional, estabelecemos a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), sobretudo pela característica social de redemocratização do Estado àquela época, uma vez que o documento oficial apresenta, em seu sexto artigo, a Educação dentre os direitos sociais, junto com outras áreas tão importantes de igual modo, a exemplo da saúde, de alimentação, do trabalho, da moradia, entre outros direitos. A referida Constituição ainda dispõe de uma seção específica no capítulo terceiro dedicada à Educação, quando estabelece que a Educação, “[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988, art. 205).

Na linha do tempo, em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do/a Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990, art. 01) que “[...] dispõe sobre a proteção integral à

criança e ao adolescente”. Dessa forma, o ECA aparece no ordenamento jurídico brasileiro enquanto forma de regulamentação do art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que sobreleva os ditames da proteção integral de crianças e de adolescentes. Sendo assim, o ECA apresenta, em seu texto, ações de combate a toda forma de violência à qual crianças e adolescentes estão sujeitos/as, de modo que esse público goza de “[...] todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes [...] as oportunidades e facilidades”, com o intuito de garantir “[...] o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade” (BRASIL, 1990, art. 03). Em relação aos crimes de violência, a Lei especifica – de forma bem evidente – que “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, art. 05). Ainda a partir das letras do documento, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do/a Adolescente deverão conferir máxima prioridade “[...] ao atendimento das crianças na faixa etária da primeira infância com suspeita ou confirmação de violência de qualquer natureza, formulando projeto terapêutico singular que inclua intervenção em rede e, se necessário, acompanhamento domiciliar” (BRASIL, 1990, art. 13).

Ao se referir à ‘violência de qualquer natureza’, destacamos que a violência sexual deve ser considerada nesse rol de possibilidades, portanto, as instituições de garantia dos direitos das crianças e dos/as adolescentes devem atender de forma prioritária os casos de suspeita ou confirmação desses casos e, em caso de confirmação de violência sexual praticada por responsáveis, “[...] a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum” (BRASIL, 1990, art. 130). Vale destacar, ainda, que o ECA apresenta as possíveis ações relacionadas à infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de crianças e de adolescentes, tratando-se assim de um marco importante na luta dos direitos relacionados aos aspectos da proteção a sexualidade desse grupo.

Nessa mesma direção, considerando o texto da Constituição Federal de 1988, as políticas públicas para a Educação nacional têm por referência a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDBEN Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 a qual reafirma o princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e estabelece diretrizes para a gestão dos sistemas de ensino da Educação Básica (BRASIL, 1996).

Abordaremos, nesse contexto, algumas das finalidades elencadas na LDBEN/1996, reportando-nos ao que está explícito em alguns de seus artigos, considerando, neste aspecto, o que trata no capítulo II “Da Educação Básica”. O artigo 22 da Lei supracitada estabelece a seguinte finalidade: “A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996, art. 22). Sendo assim, a Educação deve promover um ensino que priorize ao/à cidadão/ã uma aprendizagem valorativa para o exercício da cidadania e que considere a sua formação contextualizada para o mundo do trabalho. Com isso, faz-se oportuno destacar que a Educação nacional se divide em dois níveis escolares, a saber: I – Educação Básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio; II – Educação Superior (BRASIL, 1996).

A LDBEN/1996, em seu artigo 26, também considera de suma importância que parte dos currículos deve ser complementada, levando em conta, com isso, as características regionais de cada lugar. Nesse sentido, o documento define que os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Médio “[...] devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (BRASIL, 1996, art. 26).

Sob essa perspectiva, vale a pena reafirmar que as características regionais para o contexto educacional, atualmente, devem ser contempladas de forma efetiva, uma vez que priorizar a cultura do lugar é, acima de tudo, priorizar a vivência de cada cidadão/ã, ou seja, valorizar o espaço vivenciado por cada educando/a, pois acreditamos ser fundamental para o desenvolvimento social, afetivo e intelectual dos/as educandos/as. No entanto, há de se destacar que a ocorrência de um currículo hegemônico não é uma prática positiva para o desenvolvimento da Educação no país, já que uma Base Nacional Comum Curricular pode, inclusive, “engessar” as ações prático-pedagógicas docente, transformando, com isso, o currículo em uma mera mercadoria (RIBEIRO; CRAVEIRO, 2017). Neste cenário, é preciso que o documento em questão seja efetivado, de fato, a partir do diálogo e que as suas expectativas sejam criadas por quem está participando da construção do conhecimento, sobretudo, os docentes e os discentes; e não de forma vertical (“empurrado” de uma decisão nacional para ser aplicado nas regionalidades).

Quanto a isso, ressalta-se que as leis devem estar a serviço do bem comum, desse modo, “[...] o sistema de ensino e as escolas, em particular, precisam contribuir significativamente para a construção de um projeto de nação e, portanto, para a formação de sujeitos capazes de participarem ativamente deste processo” (LIBÂNEO, 2008, p. 14). A partir do exposto, consideramos que convém admitir que as leis – mesmo com os reconhecidos textos – não apresentam a condição de, por si só, alterar a realidade social, incluindo os aspectos de violência sexual sofridos por crianças e adolescentes. O que transforma a sociedade é, na verdade, o efetivo exercício dos direitos previstos nas referidas leis, por meio de uma atuação científica, consistente e resistente daqueles/as que, de uma forma ou de outra, detém o poder e a responsabilidade de elaborar as condições e os meios indispensáveis ao exercício de tais direitos, incluindo os direitos sexuais de crianças e adolescentes.

3.3 Projeto Político-Pedagógico de uma escola militarizada e Violência Sexual contra crianças e adolescentes

Dando sequência as nossas discussões, busca-se analisar o objetivo do PPP na Lei nº 9.394/1996, que busca “[...] descentralizar e democratizar a tomada de decisões pedagógicas, jurídicas e organizacionais na escola, buscando maior participação dos agentes escolares”. (LIBÂNEO OLIVEIRA e TOSCHI, 2011, p. 178). No tocante à expressão PPP, expressa na LDBEN/1996, os/as autores/as supracitados/as evidenciam que ora é utilizada como proposta pedagógica (artigos 12 e 13), ora como projeto pedagógico (artigo 14, inciso I), apesar de expressões diferentes, Libâneo, os referidos autores comentam que o “[...] projeto político-pedagógico pode significar uma forma de toda a equipe escolar tornar-se corresponsável pelo sucesso do aluno e por sua inserção na cidadania crítica”. (Idem)

Quanto à competência da elaboração e da execução do PPP pelos estabelecimentos de ensino, “[...] representa um avanço pela consideração que faz da autonomia da escola na formulação de seu próprio projeto” (MENDONÇA, 2000, p. 126). Sendo assim, as escolas, hoje, têm toda autonomia de elaborar e executar o seu próprio Projeto Político Pedagógico, posto que o artigo 12 da LDBEN/1996, estabelece essa incumbência. Muito embora, na prática, as escolas ainda não realizem, satisfatoriamente, uma discussão acerca dessa temática ou, muitas vezes, estabeleçam a responsabilização apenas da equipe pedagógica, desatendendo os/as demais profissionais da instituição

escolar (CUNHA; OMETTO, 2013; VEIGA, 2003), ao passo que, infelizmente, não há estabelecido um tempo para se debruçar na elaboração e na execução desse PPP, além da dificuldade de reunir todos/as os/as trabalhadores/as da escola para a discussão coletiva.

Outro ponto importante de ser levado em consideração, acerca do PPP, são as três dimensões que envolvem todo o processo de construção deste. Natividade e Medeiros (2014, p.10)

O projeto político pedagógico é dividido em três dimensões, a dimensão pedagógica que aborda a visão, valores e missão da escola, os subprojetos, o currículo, a avaliação do processo ensino aprendizagem, suporte ao corpo docente, entre outros, a dimensão comunitária que aborda a participação de toda a comunidade escolar no processo educativo da escola e a dimensão administrativa que aborda as questões relacionadas a parte financeira, dos funcionários, dos horários, enfim a parte mais burocrática da escola.

Por isso, a participação da equipe pedagógica escolar, da comunidade local e do corpo administrativo da escola é de suma importância na construção e na aplicação do PPP, uma vez que essas três dimensões alinhadas num único objetivo, culminam no anseio de tornar o ensino melhor, com qualidade, com relevância e com significado para o/a estudante, podendo, assim, alcançar um dos objetivos primordiais de todo estabelecimento de ensino que é o desenvolvimento pleno do/a aluno/a.

Ainda no tocante à gestão democrática,

É um conjunto de procedimentos que inclui todas as fases do processo de administração, desde a concessão de diretrizes de política educacional, passando pelo planejamento e definição de programas, projetos e metas educacionais, até as suas respectivas implementações e procedimentos avaliativos. (MENDONÇA, 2000, P. 96)

O campo da gestão democrática hoje é muito importante e imprescindível para que as escolas possam pensar e concretizar objetivos que vislumbrem uma Educação de qualidade, considerando a equidade e a participação efetiva de todos os indivíduos que dela fazem parte. Partindo desse pressuposto, “[...] não tem mais possibilidade de uma escola ser dirigida de cima para baixo” (VEIGA, 2011, p. 15). Nesse sentido, cabe às escolas lutarem por democracia, permitindo a elas mesmas, em primeiro lugar, buscar esse desafio, pois não é cabido mais, atualmente, o poder de uma escola ficar centralizado nas mãos do/a diretor/a. Também é muito oportuno ressaltar que, para se

alcançar um ensino de excelência e de qualidade, as escolas devem, acima de tudo, buscar a autonomia para as suas ações e o trabalho coletivo.

A elaboração do projeto pedagógico começa pelos estabelecimentos de ensino que “[...] não podem fazê-lo sem a participação dos profissionais da educação”. (CURY, 2005, p. 17). O PPP é um documento, portanto, que reflete o posicionamento da escola frente à sociedade e, desse modo, não pode ser estático, já que, ao longo de sua construção, sofre constantes mudanças na busca por melhorar a qualidade escolar. Além disso, deve ser inovador e articulador, pois retrata a identidade da escola na comunidade e, portanto, necessita integrar, buscar e criar alternativas para os diferentes momentos do fazer pedagógico inclusivo com a finalidade de atender à diversidade de estudantes.

Em relação às escolas militarizadas, o atual Governo Federal – Jair Bolsonaro (Sem Partido) – pretende mais que dobrar o seu número. O sítio eletrônico do Ministério da Educação (MEC) não apresenta o número de escolas militarizadas no Brasil⁵. Todavia, um levantamento feito pelo G1 informou que existem cerca de 203 escolas neste modelo em 23 unidades da federação (ESCOLAS..., 2020). O MEC (2020), porém, destaca que, para o ano de 2020, o Governo Federal definiu 54 novas instituições seguindo o modelo cívico-militar, de modo que a região Norte será contemplada com 18 escolas; (03 no estado do Amazonas); no Sul, serão 13 unidades e no Centro-Oeste, 11 instituições. O órgão ainda ressalta que outras 07 escolas estarão no Nordeste e 05 no Sudeste. Por meio de tais números, fica visível que a região Norte será contemplada com mais instituições cívico-militares do que as demais regiões. Esse aspecto nos direciona a analisar o Projeto Político-Pedagógico desse modelo escolar, tomando como pano de fundo uma das instituições de Manaus/AM.

Assim, apresentaremos partes do texto do documento pedagógico oficial da escola em estudo, documento este denominado Projeto Político Pedagógico (PPP), no qual estão contidas todas as questões norteadoras que orientam as atividades pedagógicas e administrativas desenvolvidas na escola, em acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). Assim, o PPP da escola supracitada, “[...] tem como objetivo orientar o trabalho pedagógico colaborando na formação crítica e criativa na construção de uma sociedade democrática” (PPP, 2019, p. 6).

⁵ Ao entrarmos em contato com o MEC a fim de fazer o levantamento oficial, representantes da instituição responderam – via *e-mail* – apenas sobre a intenção de aumento de escolas militarizadas no Brasil, não informando – conforme nossa solicitação – do número exato de escolas cívico-militares existentes no Brasil.

Concordando com o que orientam Libâneo, Oliveira e Toshi (2011), no sentido de democratizar a tomada de decisões pedagógicas, o PPP da escola em estudo, salienta que “[...] a finalidade precípua deste PPP é estabelecer os princípios da gestão democrática como meio de repensar a escola garantindo-lhe a transparência em suas decisões e no encaminhamento pedagógico coletivo” (PPP, 2019, p. 6). De acordo com as pretensões do documento, este objetiva, por meio de uma análise crítica, “[...] reorganizar a escola e com isso melhorar o ensino-aprendizagem de modo que seja uma coadjuvante na luta por uma sociedade melhor, pois sua função principal é a transmissão e a apropriação dos conhecimentos” (PPP, 2019, p. 09).

Ainda acerca da organização do PPP em análise, a ficha técnica nomeia os/as profissionais da instituição, apresentando um militar como gestor logo nas primeiras páginas e o quadro administrativo pedagógico também é composto por quinze pessoas entre militares, civis e alunos/as, além de apresentar uma lista com vinte e seis docentes. Vale destacar que a instituição foi fundada em 1993 e se tornou militar no ano de 2016. Nesse período, além de militar, a escola se tornou bilíngue (com as primeiras turmas em 2019) e integral (ainda em 2016).

O PPP estabelece como justificativa que a instituição escolar visa “[...] avaliar e propor novas atitudes que possibilitem atender as demandas ensejadas pela comunidade escolar docente, discente e da comunidade envolvida” para que haja “[...] desenvolvimento humano integral” (PPP (2019, p. 08). Sendo assim, esse excerto nos faz dimensionar que as discussões acerca das variadas formas de violência sofridas por crianças e adolescentes devem ser contextualizadas e, ao menos, discutidas por meio das práticas escolares, sobretudo quando, no ano de 2019, por exemplo, os indicadores da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas (SSP/AM, 2019b)⁶ revelou 553 casos de estupro de vulnerável em Manaus/AM. Ou seja, esse número, por si só, demonstra a necessidade da discussão no seio das instituições públicas – e privadas – de ensino acerca da violação dos direitos sexuais de crianças e de adolescentes.

Ainda vale ressaltar que seria fundamental mencionar, nos documentos norteadores escolares – além dos aspectos de gênero e sexualidade – os escritos que envolvem a consciência de raça e classe, para, assim, termos um material completo – ou próximo do completo – que contribua na formação cidadã. Nesse sentido, enfatiza-se que “[...] a falta de disposição de abordar o ensino a partir de um ponto de vista que inclu

⁶ Essa pesquisa foi realizada no sítio eletrônico. O *link* não aparece completo nas referências, pois se trata de um link geral para a pesquisa. No entanto, selecionamos janeiro/2019 a dezembro/2019 a categoria “estupro de vulnerável”, chegando a esse número apresentado.

uma consciência de raça e da classe social tem suas raízes, muitas vezes, no medo que a sala de aula se torne incontrollável” (HOOKS, 2017, p. 55). A discussão desses temas necessários à constituição crítica do saber depende, dentre outras coisas, da cientificidade e da democratização do ensino, considerando, dessa forma, as especificidades dos grupos sociais.

No entanto, é destacado no PPP analisado que a instituição tem como filosofia “[...] a disciplina, a hierarquia, o conhecimento através de uma educação de qualidade para a formação de cidadãos aptos a conviver em uma sociedade competitiva” (PPP, 2019, p. 10). Podemos observar a partir da ordem dos conceitos empregados no texto, que fica evidente o fato de que antes dos conhecimentos, o foco da instituição está na disciplina e na hierarquia, o que coloca os/as alunos/as em situação de inferioridade em relação aos/às demais profissionais, a partir de uma organização verticalizada. Considerando essa perspectiva, é muito fácil analisar que, aparentemente, os anseios dos/as estudantes podem ficar em segundo plano, no momento da organização das práticas pedagógicas.

Em outro trecho, o documento apregoa que “[...] a escola busca a formação de alunos sujeitos, indivíduos participativos, conscientes de sua realidade [...] capazes de aprender sobre seu mundo e sobre si mesmo [...] no sentido de resolver seus problemas e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária” (PPP, 2019, p. 10). Destacamos que, para que crianças e adolescentes conheçam, de fato, a realidade a qual vivenciam, é basilar conhecer todos os seus direitos, aprendendo – inclusive – sobre os aspectos de combate à violência sexual. No entanto, quando essa especificidade não aparece registrada no texto, pode ocorrer que as práticas pedagógicas não abordem o assunto, sobretudo por ainda ser considerado um assunto tabu na sociedade.

Dando sequência à análise, em seu texto, no objetivo geral, o PPP enfatiza:

[...] proporcionar ao educando formação integral e de qualidade, favorecendo o desenvolvimento pleno de suas potencialidades, por meio de um processo educativo transformador, dinâmico e crítico, respaldado nos princípios éticos, democráticos, morais, culturais e sociais. Na perspectiva, de formar sujeitos críticos instruídos para saber viver em sociedade, exercendo sua cidadania e preparados para sua inserção no mercado de trabalho (PPP, 2019, p. 11).

Diante do exposto, percebemos que há uma maior preocupação voltada para a formação do/a estudante para o mercado de trabalho que não deixa de ser um contexto importante; no entanto, não são apresentadas ações de cunho de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes ou combate a qualquer outra forma de violência. Nessa direção, apesar de estar explícito no documento escolar nos artigos 53 a

58 do ECA, os quais tratam dos direitos da criança e do/a adolescente, o PPP não faz nenhuma menção à prevenção e/ou ao combate à violência sexual, de modo que é possível inferir que há uma possibilidade muito grande desse tema não ser discutido com os/as estudantes. Vale ressaltar ainda que toda criança e todo/a adolescente tem o direito à proteção de maus-tratos na forma da lei, preconizado no artigo 56 do ECA.

Mais um ponto de extrema relevância mencionado no PPP da escola em estudo, é no que tange à normatização da Educação para o Ensino Fundamental, da obrigatoriedade e, mais ainda, quando menciona a obrigatoriedade no currículo, de conteúdos que tratem dos direitos das crianças e dos/as adolescentes (PPP, 2019). Mesmo assim, não é percebido nenhum tipo de projeto e/ou de atividade inerente à questão da violência sexual contra crianças e adolescentes, desenvolvidas na escola. Assim, nossa análise sustenta que não há, sequer, menção sobre ações e/ou práticas de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes (foco da instituição de ensino analisada). Enfatizamos também certa disparidade com a realidade de Manaus/AM e concordamos com Louro (1995), quando ressaltava sobre a importância de as práticas educativas atuais serem questionadas de um modo novo, possibilitando assim, rever processos “generificados” e que não são questionados, de produção de sujeitos.

Junto a isso, na contramão do combate à violência sexual, o Portal de Notícias AM apurou que as escolas militares do Amazonas (modelo de gestão parecido com as escolas militarizadas ou cívico-militares) somam mais de 100 denúncias sobre abusos morais, sexuais e violências físicas praticadas pelos/as militares (ESCOLAS..., 2019). Sendo assim, essa ação coloca em xeque o papel social dessas instituições que, ao invés de ensinar, de discutir ações democráticas e científicas e também de mostrar um ambiente seguro para o processo de ensino e aprendizagem acabam, muitas vezes, por serem condutoras de mais violência.

Portanto, de acordo com a análise feita no documento Educacional Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola estadual de tempo integral militarizada em estudo, constatamos que este, em seu texto, não apresenta nenhuma ação efetiva de prevenção e de combate acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes no âmbito escolar. Mais uma vez ressaltamos que o fato de não aparecer tais ações no PPP, não necessariamente, faz com que as práticas não existam na escola; da mesma forma que se houvesse a inscrição de tais práticas, não, necessariamente, tais ações aconteceriam. No entanto, ressaltamos que, pelo fato de ser uma instituição que atende crianças e adolescentes – em um longo período de tempo – seria, no mínimo, razoável que

possibilidades de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes aparecessem nos documentos oficiais para que, assim, responsáveis, comunidade e docentes pudessem – ao menos – cobrar um trabalho efetivo acerca do tema.

Evidencia-se, dessa forma, uma desatenção a uma realidade que se torna cada vez mais presente em nossa sociedade, que é a violência infanto-juvenil. Vale destacar também que os números relativos à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado do Amazonas são representados no Quadro 01 em que consta no balanço geral do Disque 100 organizado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH, 2020).

Quadro 01: Violação e Violência Sexual contra Criança e Adolescente no Amazonas-2015/2016/2017.

VIOLAÇÃO E VIOLÊNCIA SEXUAL	Ano		
	2015	2016	2017
Abuso sexual	482	488	458
Estupro	-	1	-
Exploração sexual	186	175	160
Exploração sexual no turismo	1	1	2
<i>Grooming</i>	4	9	1
Outros	12	17	3
Pornografia infantil	24	20	17
<i>Sexting</i>	4	15	4
TOTAL	713	726	645

Fonte: Adaptado de Disque 100 (MMFDH, 2020).

No Amazonas, tem-se o quantitativo de denúncias acerca da violação de Direitos Humanos contra crianças e adolescentes, reportando, especificamente, para os casos de violência sexual, classificada como: (abuso sexual; estupro; exploração sexual; exploração sexual no turismo; *grooming*; outros; pornografia infantil; *sexting*), contra esse público infanto-juvenil, registrados no período de 2015 a 2017, conforme os dados divulgados pelo Ministério dos Direitos Humanos – Disque 100. Em 2015, foram registrados, no total, 713 casos; já no ano de 2016, os registros de denúncias de violência sexual contra os infanto-juvenis, evidenciaram um aumento no número de casos de 1,8%, reportando a um total de 726 registros, seguido de uma queda de 11,1% no número de casos registrados em 2017, totalizando, com isso, 645 registros (MMFDH, 2020).

Aqui, chamamos a atenção para o número de nenhum caso registrado de estupro no ano de 2015 e 2017. Embora o Ministério não forneça dados sobre essa prática, podemos inferir que pode haver um não entendimento por parte dos/as denunciante em relação às nomenclaturas dos termos utilizados para designar a violência sexual contra crianças e adolescentes. Este fato, certamente, convida-nos a pensar ainda mais sobre a

importância e a necessidade de que esses termos sejam estudados e conhecidos por todos/as, sobretudo, a partir de estudos científicos elaborados nas instituições de ensino, a fim de fornecer um conhecimento a respeito desse tema que ainda é considerado um tabu social por muitas pessoas.

Voltando ao município de Manaus/AM, os casos de violência sexual contra crianças e adolescentes têm apresentado um aumento preocupante, já que, somente no primeiro bimestre de 2020, foram presos mais de 130 suspeitos de crimes de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes. Ou seja, em média, a cada 24 horas, dois acusados pelo crime são identificados e presos pelas polícias na capital do Amazonas. Em 2019, as delegacias especializadas do município também registraram 1.007 prisões por crimes como estupro de vulnerável, assédio sexual e outros delitos contra o público infanto-juvenil (SSP/AM, 2019a).

Sendo assim, a partir dos números apresentados, eles – por si só – já justificam as instituições escolares destacarem a importância do combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo, por serem instituições que recebem um grande número de sujeitos dessa idade por um longo período de tempo por dia. Certamente, não podemos assegurar que as escolas não-militarizadas estão debatendo o combate à violência sexual contra crianças e adolescentes em seus documentos internos, portanto, pelo fato de as escolas militarizadas serem colocadas como “um modelo a ser seguido”, certamente, tais instituições deveriam ser exemplo também no combate a essa forma de violência, o que, a partir das análises realizadas, não acontece.

4 CONCLUSÃO

O presente manuscrito discutiu alguns conceitos-chave em relação à violência sexual como o estupro, a pedofilia, o abuso sexual e a exploração sexual, todavia, sem a intenção de esgotar tais termos, mas com o intuito de chamar à baila algumas de suas representações. Sendo assim, enfatizamos que conhecer tais termos contribui, inclusive, para que as denúncias contra tais violações dos Direitos Humanos sejam, de fato, realizadas; pois toda investigação depende de uma ação inicial: a denúncia.

Consideramos que, embora os documentos legais citados durante o artigo apontem que se faz necessária a implementação de ações voltadas à prevenção e/ou combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, não se constatou no PPP da escola pesquisada (mesmo sendo apresentada socialmente como um “modelo” a ser seguido), nenhuma ação voltada, especificamente, a este tema. Apesar de serem mencionados no

texto do PPP os artigos 53 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não se observa a inclusão no Plano de Ação Escolar, ações efetivas que tratem acerca do tema.

O PPP analisado também afirma ter por objetivo a formação integral dos/as educandos/as que favoreçam o pleno desenvolvimento das suas potencialidades, porém não programam em seu Plano de Ação, atividades que visem à Educação sexual como forma de prevenção e/ou combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que temas como estes precisam ser amplamente discutidos no ambiente escolar. “[...] As escolas são organizações educativas que tem tarefas sociais e éticas peculiares, com um caráter profundamente democrático” (LIBÂNEO, 2008, p. 21). No entanto, a escola, por ser um lugar democrático e ter o dever de se servir de discussões democráticas, precisa deliberar práticas pedagógicas que resgatem o assunto da violência sexual, contribuindo assim para que o tema seja – cada vez mais – discutido, deixando, com isso, de ser um tabu social.

Portanto, para se alcançar os objetivos propostos pela escola pesquisada que são: pleno desenvolvimento dos/as educandos/as; formar cidadãos/ãs com uma identidade suscitando nos/as educandos/as seu protagonismo, faz-se necessário que se adote, em seu PPP, ações voltadas à prevenção e/ou combate a toda forma de violência, incluindo a violência sexual contra crianças e adolescentes, dado o crescimento alarmante deste tipo de violência na cidade de Manaus/AM, visto também que o seu público-alvo são crianças e adolescentes, proporcionando assim, aos/às educandos/as a Educação de qualidade que a escola tanto almeja.

Ainda sob essa perspectiva, no ano de 2019, os registros apontaram um crescimento de 12,9% nos crimes dessa natureza, praticados contra crianças e adolescentes no município de Manaus/AM, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP/AM). Foram 1.283 casos registrados em Boletins de Ocorrência e, segundo a Secretaria de Segurança Pública, o aumento das investigações e das denúncias anônimas, é apontado como fator preponderante para esse crescimento, posto que, representa um aspecto positivo, pelo fato de que mais crianças e adolescentes, que sofriam violência sexual, puderam acessar os mecanismos legais de proteção (SSP/AM, 2019a).

Vale ressaltar também que os números crescentes de denúncias aqui expostos mostram, mesmo que timidamente, a importância das campanhas nacionais de sensibilização e combate acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, uma vez que a divulgação das campanhas, por meio dos veículos de comunicação

(rádio, televisão, *internet*), têm possibilitado a esse público infanto-juvenil, uma maior aproximação, no sentido da utilização dos mecanismos legais de proteção, como por exemplo, o Disque 100, o formulário *online* e o aplicativo Proteja Brasil, posto que esses três canais de denúncias estão interligados ao Sistema Nacional de Ouvidoria de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA).

Cabe mencionar que os números apresentados são somente dos casos que são denunciados, portanto, pressupomos que, infelizmente, haja um número muito maior de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, números esses que sequer chegam ao conhecimento dos órgãos competentes. Com isso, esses casos que não chegam às autoridades competentes – conhecidos como subnotificações – podem nos dar uma margem para a dimensão do problema, fazendo-nos pensar que muito mais crianças e adolescentes sofrem por conta das violações envolvendo os aspectos sexuais.

Desse modo, a escola, como organização, é um ambiente o qual pode ser um aliado muito importante para promover a prevenção e o combate contra esse tipo de violência que tanto causa danos psicossociais nos/as infanto-juvenis, pois como afirma Libâneo (2008), a escola não pode se limitar a apenas passar informações sobre as matérias ou transmitir o conteúdo do livro didático; ela é uma síntese entre o que acontece no cotidiano, na cultura da experiência e na cultura formal que é o domínio dos conhecimentos.

Sendo assim, como enfatiza Oliveira (2017), a instituição escolar deve se organizar para o enfrentamento da violência sexual contra seus/suas alunos/as, de forma a buscar orientar as crianças e os/as adolescentes, bem como seus/suas responsáveis, para que assim, juntos/as possam desenvolver ações de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois é sabido que a escola tem toda a autonomia por meio do seu PPP, de estabelecer e criar, junto com a comunidade escolar, mecanismos e ações que venham contribuir para o enfrentamento da violência sexual contra os/as infanto-juvenis dentro do ambiente escolar e fora dele. Entretanto, é fundamental que haja o compromisso de todos/as para que essa prática, de fato, efetive-se, por meio do planejamento de ações voltadas a este tema.

Ainda destacamos que os documentos internacionais e nacionais analisados brevemente, contribuem para propostas fundamentais, a saber: i) buscar garantir que as crianças e os/as adolescentes, até então reconhecidos/as como meros/as objetos de intervenção da família e do Estado, passem a ser tratados/as como sujeitos de direitos, incluindo os direitos sexuais; ii) buscar garantir o desenvolvimento de uma nova política

de atendimento à infância e juventude, baseada nos princípios constitucionais e de participação da sociedade civil, unindo esforços entre todas as instituições de apoio (de saúde, educação, assistência social etc.) à crianças e adolescentes.

Por fim, é basilar a intervenção de todos/as no sentido da promulgação e da efetivação de políticas públicas capazes de fazer das crianças e dos/as adolescentes, efetivamente, sujeitos de direito, efetivando assim seus direitos fundamentais, considerando, dessa forma, as leis apresentadas. Diante disso, Teles (2012) afirma que o passo fundamental para que se possibilitem novas perspectivas para a humanidade, são investimentos e fortalecimento nas ações educativas de prevenção as quais capacitem cidadãos e cidadãs para que ocorra a mudança de comportamentos e também de mentalidades.

Portanto, defendemos que a escola deva repensar seu Projeto Político Pedagógico, incluindo e promovendo ações voltadas à prevenção e ao combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, visto que somente por meio de ações educativas é que se pode trazer visibilidade a este tema que, infelizmente, é tão recorrente em nossa sociedade, no entanto, não é tratado com a importância necessária.

REFERÊNCIAS

AMAZONAS. **Plano Estadual de Educação do Amazonas**. Manaus: Fórum de Educação do Estado do Amazonas (SEDUC/AM) /Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas – SEDUC, 2015.

ARAÚJO, M. F. Violência e Abuso Sexual na Família. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. 3. reimp. 1. ed. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRAGA, R.; RODRIGUES, L. S. A. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**: estudo da Lei 13.431/2017, 2018. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/67899/abuso-exploracao-sexual-de-crianca-e-adolescentes-um-estudo-bibliografico-sobre-a-lei-n-13-431-2017>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Fundamentos pedagógicos e estrutura geral da BNCC**. Brasília, DF: Ministério da Educação/ Secretaria da Educação Básica, 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. **Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação.** Brasília: Presidência da República, 2014.

BUTLER, J. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade.** Tradução de Renato Aguiar. 8. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre mulher e violência -** Em Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CRIANÇA. **Disque 100.** 2020. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-3.html>. Acesso em: 02 abr. 2020.

CUNHA, R. C. O. B.; OMETTO, C. B. C. N. O trabalho coletivo na escola: o Projeto Político-Pedagógico como pauta de formação. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 03, p. 402-411, set./dez., 2013.

CURY, R. J. Gestão Democrática dos Sistemas Públicos de Ensino. In: OLIVEIRA, M. A. M. **Gestão educacional: novos olhares, novas abordagens.** Petrópolis: Vozes, 2005. p. 15-21.

DSM-V. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.** 5. ed. Porto Alegre/RS: Artmed, 2014.

DUDC. **Declaração Universal dos Direitos da Criança.** UNICEF, 1959.

DUDH. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU: Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

ESCOLAS cívico-militares: ministro divulga lista de instituições que aderiram ao programa. In. **G1.** [São Paulo], 27 fev. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/02/27/escolas-civico-militares-ministro-divulga-lista-de-instituicoes-que-aderiram-ao-programa.ghtml>. Acesso em: 29 abr. 2020.

ESCOLAS Militares do Amazonas possuem mais de 1000 denúncias. In. **Portal de Notícias AM1.** Manaus, 13 out. 2019. Disponível em: <https://amazonas1.com.br/amazonas/escolas-militares-do-amazonas-possuem-mais-de-100-denuncias/>. Acesso em: 29 abr. 2020.

FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo.** 4. ed. Brasília: Liber Livro, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HÖFLING, E. M. Estado e Políticas (Públicas) Sociais. **Cadernos Cedes**, ano XXI, n. 55, p. 30-41, nov./2001.

HOOKS, B. **Ensinando a Transgredir: a educação como prática de liberdade.** Tradução de Marcelo Brandão Cipolla. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.

LANDINI, T. S. **O professor diante da violência sexual.** São Paulo: Cortez, 2011.

LEITE, M. M. *et al.* Violência Contra Criança e Adolescente: rompendo o silêncio. **Revista da Rede de Enfermagem do Nordeste**, Fortaleza, vol. 10, núm. 3, julho-setembro, 2009, p. 107-116.

LIBÂNEO, J. C. **Organização e gestão da escola**: teoria e prática. 5. ed. rev. ampl. Goiânia: MF Livros, 2008.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J.F; TOSCHI, M.S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2011.

LOURO, G. L. Gênero, História e Educação: construção e desconstrução. **Educação e Realidade**, Porto Alegre/RS, jul./dez., 1995.

LOURO, G. L. **Um corpo Estranho**: ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. 2. ed. Reimpr. Rio de Janeiro. E.P.U., 2020.

MANAUS. **Plano Municipal de Educação do município de Manaus**. Manaus: Câmara Municipal de Manaus, 2015.

MEC. **Saiba quais são as 54 escolas que receberão o modelo cívico-militar do MEC**. Brasília, 2020. Disponível em: <http://escolacivicomilitar.mec.gov.br/noticias-lista/72-saiba-quais-sao-as-54-escolas-que-receberao-o-modelo-civico-militar-do-mec>. Acesso em: 29 abr. 2020.

MENDONÇA, E. F. **A regra e o jogo**: democracia e patrimonialismo na educação brasileira. Campinas: UNICAMP, 2000.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M. C. S.; DESLANDES, S. F. (Orgs.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002. p. 09-30.

MMFDH. **Balanco Disque 100 – 2011- 2017 - Crianças e Adolescentes**. Governo Federal: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/ouvidoria/dados-disque-100/balanco-geral-2011-a-2017-criancas-e-adolescentes.xls/view>. Acesso em: 06 abr. 2020.

NATIVIDADE, J. S.; MEDEIROS, S. A. Projeto Político Pedagógico e gestão democrática: limites e desafios. **Revista Episteme Transversalis**, v. 07, n. 2, 2014.

OLIVEIRA, M. **Políticas Públicas e Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**: planos municipais de educação do estado do Paraná como documentos de (não) promoção da discussão. 136f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Maringá, 2017.

OLIVEIRA, M. Violência sexual contra crianças e adolescentes: uma visão a partir da era da internet. **Koan**: Revista de Educação e Complexidade, n. 7, dez., 2019.

PPP. **Projeto Político Pedagógico da Escola**. Manaus: Escola Estadual José Carlos Mestrinho, 2019.

PRODANOV, C. C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo/Rio Grande do Sul, 2013.

PROTEJA BRASIL. **Disque 100**. 2020. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>. Acesso em: 02 abr. 2020.

RIBEIRO, W. G.; CRAVEIRO, C. B. Precisamos de uma Base Nacional Comum Curricular? **Linhas Críticas**, Brasília, v. 23, n. 50, pp. 51-69, fev./mai., 2017.

SAFFIOTI, H. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SSP/AM. **Indicadores da Secretaria de Segurança Pública**. 2019b. Disponível em: <http://transparencia.ssp.am.gov.br/>. Acesso em: 27 maio 2020.

SSP/AM. **Manaus tem média diária de duas prisões por suspeita de abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Manaus/Amazonas: Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, 2019a. Disponível em: <http://www.ssp.am.gov.br/manaus-tem-media-diaria-de-duas-prisoas-por-suspeita-e-abuso-sexual-contra-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 05 abr. 2020.

STOREY, J. **An Introduction to Cultural Theory and Popular Culture**. London: Prentice Hall/Harvest Wheatsheaf, 1997.

TELES, M. A. A. **O que é violência contra a Mulher**. 3. reimp. da 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 2012.

VEIGA, I. P. A. Inovações e Projeto Político-Pedagógico: uma relação regulatória ou emancipatória? **Cad. Cedes**, Campinas/SP, v. 23, n. 61, p. 267-281, dez., 2003.

VEIGA, I. P. A. **Projeto político-pedagógico**: uma construção possível. 29. ed. Campinas: Papyrus, 2011.